



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.235 — DE 20 DE AGOSTO DE 1.975.

Computação de tempo de serviço concomitantemente para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que houverem completado cinco (5) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas :

- I - não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições ;
- II - é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantemente ;
- III - não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema.

Art. 3º - A aposentadoria por tempo de serviço, com o aproveitamento da contagem de tempo de serviço vinculado à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, autorizada por esta Lei, somente será concedida ao funcionário público municipal que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.235 — DE 20 DE AGOSTO DE 1.975. (FLS. 02.)

§ Único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de agosto de 1.975.

DILTON FALCÃO SIMÕES  
Prefeito

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 1.975.

ELIEGE ELIAS BARBOSA  
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração